



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 06 / 12 / 18
RUBRICA

LEI N° 9.352

Altera a Lei n° 7.888, de 23 de março de 2010, que regula o processo administrativo fiscal da Administração Pública Municipal, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei altera a Lei n° 7.888, de 23 de março de 2010, que regula o processo administrativo fiscal no âmbito da Administração Pública Municipal de Vitória, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis.

Art. 2°. A Lei n° 7.888, de 2010, que regula o processo administrativo fiscal no âmbito da Administração Pública, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34. Os prazos estabelecidos nesta Lei serão contados em dias úteis, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

.....
.....

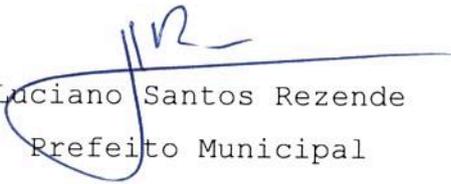
fe

§ 3º. O peticionante comprovará a ocorrência de feriado local no ato de protocolo de manifestação, defesa ou interposição de recurso.

§ 4º. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro a 20 de janeiro." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de novembro de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal